

***Contrato de Prestação
de Serviços em Criogenia
e Armazenamento***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CRIOGENIA E ARMAZENAMENTO

Assinam o presente Instrumento:

(a) de um lado, **CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791, Polo de Biotecnologia do Rio de Janeiro, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.415.395/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**; e

(b) de outro lado,

Nome do Pai:	_____		
Estado Civil:	_____	Nacionalidade:	_____
Profissão:	_____		
RG nº:	_____	CPF/MF nº:	_____
Endereço:	_____		
Bairro:	_____	Município:	_____
Estado:	_____	CEP:	_____
Tel. Res.: ()	_____	Tel. Cel.: ()	_____
Data de Nascimento:	_____	Tel. Com.: ()	_____
E-mail:	_____		
Nome de outra referência para contato:	_____		
Grau de parentesco com o pai:	_____	Telefone: ()	_____

e

Nome da Mãe:	_____		
Estado Civil:	_____	Nacionalidade:	_____
Profissão:	_____		
RG nº:	_____	CPF/MF nº:	_____
Endereço:	_____		
Bairro:	_____	Município:	_____
Estado:	_____	CEP:	_____
Tel. Res.: ()	_____	Tel. Cel.: ()	_____
Data de Nascimento:	_____	Tel. Com.: ()	_____
E-mail:	_____		
Nome de outra referência para contato:	_____		
Grau de parentesco com o pai:	_____	Telefone: ()	_____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

doravante denominados, conjuntamente, **CONTRATANTES**, ambos integrando o presente na qualidade de representantes legais do nascituro em gestação na segunda **CONTRATANTE**, o qual doravante será simplesmente denominado **BENEFICIÁRIO**, têm entre si pactuado, na melhor forma de direito, o presente Contrato, que se constitui nos termos e cláusulas a seguir.

CONSIDERANDO que a criopreservação é um método que pode armazenar células-tronco por período indeterminado de tempo, sendo desconhecido o prazo de validade das células-tronco, o que impossibilita a garantia sobre a sua durabilidade;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** é uma **ENTIDADE HABILITADA** a armazenar material biológico sob regime de criopreservação, como **BANCO AUTÓLOGO** e está obrigada a observar as regras impostas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que os **CONTRATANTES** declaram, sob as penas da lei, que são responsáveis legais do nascituro **BENEFICIÁRIO**.

Resolvem as Partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente Contrato, as expressões a seguir terão os seguintes significados:

(a) **“alíquota da USCUPA”** significa amostra da USCUPA, armazenada junto à bolsa principal, porém, em compartimento separado, para a realização de testes futuros nos termos da legislação vigente;

(b) **“anuidade”** significa taxa cobrada pelo armazenamento anual da USCUPA.

(c) **“ANVISA”** significa Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

(d) **“armazenamento”** significa a guarda de material biológico extraído do sangue do cordão umbilical de um neonato, após a criopreservação;

(e) **“banco autólogo”** significa banco de armazenamento de células-tronco destinadas à utilização do próprio indivíduo de quem as células foram extraídas;

(f) **“BSCUPA”** significa nomenclatura usada pela legislação vigente, que significa, banco de san-

gue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo;

(g) **“Contrato Vigente”** significa o valor inicial / vigente do contrato padrão, sem a incidência de quaisquer descontos;

(h) **“células-tronco”** significa, células primitivas capazes de gerar, potencialmente, qualquer tecido do organismo humano;

(i) **“cordão umbilical”** significa feixe vascular em forma de cordão, que liga o feto à placenta, assegurando a nutrição e a circulação de sangue entre o feto e a placenta, o qual contém todas as células sanguíneas inclusive as células-tronco provenientes do feto, durante o período de gestação;

(j) **“criopreservação”** significa submeter o material biológico ao congelamento sob taxa regulada de resfriamento em equipamento adequado, registrando a taxa de redução de temperatura;

(k) **“quantidade de material coletado e armazenado”** significa o número de células coletadas e o número de células disponíveis para armazenamento, respectivamente. A quantidade de células armazenadas é, em geral, o parâmetro utilizado pelos médicos para avaliar a qualidade do material e caberá a eles avaliar a indicação de sua utilização;

(l) **“entidade habilitada”** significa toda empresa, pública ou privada, notoriamente reconhecida no campo da ciência e da pesquisa, como tendo capacitação técnica na área de manipulação e criopreservação de material biológico e habilitação segundo as normas de biossegurança e das boas práticas de laboratório e da legislação vigente;

(m) **“Ficha clínica materna”** significa o questionário enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para a obtenção de informações a respeito da saúde da mãe que possam influenciar na decisão de armazenamento ou no eventual futuro uso do material do beneficiário.

(n) **“nascituro”** significa o embrião em desenvolvimento antes do parto;

(o) **“neonato”** significa o ser humano recém nascido, durante o primeiro mês após o nascimento;

(p) **“presença de micro-organismo”** significa a detecção, através de testes de hemocultura, de bactéria ou fungo no material coletado;

(q) **“relatório técnico”** significa documento encaminhado pela **CONTRATADA** aos **CONTRATANTES** contendo dados técnicos referentes ao material armazenado;

(r) “**SCUPA**” significa a nomenclatura usada pela legislação vigente, para sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo;

(s) “**testes sorológicos no sangue materno**” significa testes realizados no sangue da mãe visando a identificação de eventuais sorologias reagente para doenças transmissíveis pelo sangue;

(t) “**USCUPA**” significa nomenclatura usada pela legislação vigente, que significa, unidade de sangue de cordão umbilical e placentário para uso autólogo;

(u) “**valor total da contratação**” significa o valor do contrato vigente subtraído de eventuais descontos ou benefícios concedidos ao cliente.

(v) “**viabilidade celular**” significa a porcentagem de células vivas dentro da população de células.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de coleta, processamento, criopreservação, armazenamento e liberação da **USCUPA** coletada do **BENEFICIÁRIO** no momento do procedimento de parto.

Parágrafo Único – Para que a contratação seja válida e eficaz, o cliente deverá estar em contato direto com a Cryopraxis, seja através da central de atendimento, seja através de um preposto habilitado e devidamente identificado. Além disso, após a assinatura do contrato pelos **CONTRATANTES**, a contratação será considerada válida e eficaz com a confirmação de recebimento do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Cabe à **CONTRATADA**:

3.1.1 - Proceder à coleta, a remessa do material até suas instalações, ao processamento, à criopreservação e ao armazenamento da **USCUPA** coletada do **BENEFICIÁRIO** durante o procedimento do parto, bem como sua liberação para uso;

3.1.2 – Realizar a coleta e o acondicionamento do **SCUPA** que, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda, deverá ser efetuado por um profissional de nível superior da área de saúde capacitado pela **CONTRATADA**, que utilizará o material de coleta e seguirá as informações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;

3.1.3 - Responsabilizar-se pela gestão da remessa do

material coletado até suas instalações;

3.1.4 - Verificar se a quantidade de células presentes no material coletado (**SCUPA**) apresenta número de células suficiente antes do processamento para que sejam armazenadas no mínimo 500 milhões de células nucleadas totais, conforme estabelecido na legislação vigente.

3.1.5 - Promover testes de cultura bacteriana e fúngica (detecção de presença de micro-organismos) na **USCUPA** e informar formalmente aos **CONTRATANTES**, quando houver positividade nos testes. Esclarecendo que em caso de constatação da presença de micro-organismos, a legislação vigente determina o descarte do material.

3.1.6 - Realizar todos os procedimentos utilizando técnicos treinados e em instalações adequadas para o processamento de **USCUPA**, seguindo as recomendações da legislação vigente;

3.1.7 - Fornecer aos **CONTRATANTES** um relatório técnico contendo o resultado dos testes mencionados nos itens 3.1.4 e 3.1.5, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Certidão de Nascimento do **BENEFICIÁRIO** e segunda via deste Contrato assinada pelos **CONTRATANTES**. Este relatório técnico também poderá, no futuro, ser fornecido ao médico indicado pelos **CONTRATANTES**, responsável pelo uso eventual da **USCUPA** armazenada;

3.1.8 - Armazenar a **USCUPA** em local fixo e determinado, que permita sua localização com rapidez, facilidade e segurança, de acordo com as normas vigentes;

3.1.9 - Garantir que a **USCUPA** armazenada não seja utilizada para quaisquer finalidades de pesquisa ou de ensaios laboratoriais enquanto vigente este Contrato, restando entendido que os testes de que tratam os itens anteriores não se enquadram em nenhuma destas hipóteses;

3.1.10 - Garantir que a **USCUPA** armazenada, em caso de transferência para outro depositário, por sua própria iniciativa, seja encaminhada à **ENTIDADE HABILITADA**.

3.1.11 - Disponibilizar a **USCUPA** armazenada e o relatório técnico referido no item 3.1.7, em caso de transferência para outro depositário por determinação dos **CONTRATANTES**, nos termos da Cláusula Décima Terceira. A partir do recebimento da **USCUPA** pela **ENTIDADE HABILITADA** indicada pelos **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** ficará eximida de qualquer responsabilidade decorrente da manipulação, armazenamento ou utilização da **USCUPA**, bem como da finalidade que lhe será atribuída;

3.2 - Cabe aos **CONTRATANTES**:

3.2.1 – Comunicar à **CONTRATADA**, por telefone, com

a antecedência mínima exigida nesse Contrato, o momento do parto, **através dos seguintes telefones 0800-606-7777, (21) 2141-7777, (21) 99966-4888, (21) 97949-0077, (21) 97949-0099 e/ou (21) 2560-9377, sob pena de ficar a CONTRATADA eximida da responsabilidade pela não realização da coleta e impossibilitada de cumprir as demais cláusulas contratuais.**

3.2.1.1 - Para as coletas que serão realizadas nas capitais dos Estados da Federação Brasileira, a antecedência mínima é de 3 (três) horas antes do Parto;

3.2.1.2 – Para as coletas que serão realizadas em outros municípios dos Estados da Federação Brasileira, a antecedência mínima é de 5 (cinco) horas antes do Parto.

3.2.2 – Levar o material de coleta, previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, aos **CONTRATANTES**, para a maternidade, **sob pena de ficar a CONTRATADA eximida da responsabilidade pela não realização da coleta e impossibilitada de cumprir as demais cláusulas contratuais.**

3.2.2.1 – A **CONTRATADA** se encarregará de disponibilizar o material de coleta aos **CONTRATANTES** diretamente na maternidade para os partos que ocorrerem nas seguintes cidades: capital do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, capital do Estado de São Paulo.

3.2.2.2 – Nos casos em que a coleta for realizada pelo médico dos CONTRATANTES, sem o auxílio do coletador, mesmo que o parto ocorra nas localidades relacionadas no subitem acima, a CONTRATADA ficará desobrigada a enviar o material de coleta para a maternidade, sendo essa obrigação incumbida aos CONTRATANTES.

3.2.3 - Enviar à **CONTRATADA**, em até 7 (sete) dias antes do parto ou em até 7 (sete) dias após a coleta, a Ficha Clínica Materna;

3.2.4 - Enviar à **CONTRATADA**, em até 90 (noventa) dias após o Registro de Nascimento do **BENEFICIÁRIO**, uma cópia da certidão de seu nascimento, para que sejam complementados os dados cadastrais a respeito do mesmo;

3.2.5 - Comunicar, formalmente e por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer modificação na relação jurídica existente entre os dois **CONTRATANTES**, que possa afetar a representação legal do **BENEFICIÁRIO** em relação a este Contrato, encaminhando, destarte, cópia do documento oficial que determinar tal modificação, bem como a indicação de qual dos **CONTRATANTES** será o responsável legal pelo presente Contrato junto à **CONTRATADA**, sob pena de, em assim não procedendo, desobrigar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade oriunda de determinação de qualquer dos **CONTRATANTES**;

3.2.6 - Pagar, no tempo e local devidos, o valor pactuado entre as Partes para a prestação dos serviços ora contratados.

3.2.7 - Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, qualquer mudança de endereço e/ou telefone(s);

3.2.8 - Decidir quanto à manutenção do armazenamento ou descarte da **USCUPA**, em caso de teste sorológico materno reagente para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, comunicando formalmente esta decisão à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do resultado do exame sorológico realizado no sangue materno; caso a resposta não seja formalizada à **CONTRATADA** no prazo previsto, tal resposta será considerada como uma decisão favorável à manutenção do armazenamento e, em qualquer dos casos, permanecerão os **CONTRATANTES** obrigados ao pagamento do valor total da contratação e anuidade à **CONTRATADA** ;

3.2.9 - Pagar as despesas da remessa da **SCUPA** até a matriz da **CONTRATADA**, de acordo com a tabela de preços em vigor, nas regiões onde for necessária esta cobrança e/ou o valor correspondente ao deslocamento de um coletador, mediante fatura com vencimento em 30 (trinta) dias após a coleta da **USCUPA**.

3.2.10 – Informar à **CONTRATADA**, qualquer critério para não realização da coleta, como, por exemplo, processos infecciosos agudos que possam interferir no trabalho de parto (geralmente caracterizados por estado febril com temperatura maior ou igual a 38°C) ou a ausência de quaisquer outros previstos na cláusula quinta do presente contrato.

– CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL DE COLETA

A **CONTRATADA** disponibilizará previamente aos **CONTRATANTES** o material de coleta, para que seja levado, por eles, à maternidade no momento do parto e utilizado por profissional credenciado pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de contratação de urgência, resguarda-se à **CONTRATADA** o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para o efetivo recebimento do material de coleta pelos **CONTRATANTES**. Caso o parto ocorra antes da data informada à **CONTRATADA**, realizando-se antes do prazo acima deferido à **CONTRATADA** para envio do material de coleta, acordam as Partes que nenhuma responsabilidade recairá sobre a **CONTRATADA** e que a contratação fica automaticamente rescindida,

cabendo aos **CONTRATANTES** a devolução de material de coleta eventualmente enviado, observadas as condições do parágrafo terceiro desta cláusula quarta.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de gestação múltipla, mesmo em caso de gêmeos univitelinos, deverá ser disponibilizado 1 (um) material de coleta para cada um dos **BENEFICIÁRIOS** para que não haja mistura de material biológico.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não utilização do material de coleta, o mesmo deverá ser devolvido à **CONTRATADA**, sob pena de os **CONTRATANTES** terem que pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato Vigente.

Parágrafo Quarto – Caso os **CONTRATANTES**, por qualquer razão, deixem de levar o material de coleta para a maternidade, poderão entrar em contato com a **CONTRATADA**, através dos seguintes telefones 0800-606-7777, (21) 2141-7777, (21) 99966-4888, (21) 97949-0077, (21) 97949-0099 e/ou (021) 2560-9377, e informar o ocorrido para que, na medida do possível e caso haja tempo suficiente, envie outro material de coleta para a maternidade.

Parágrafo Quinto – Para os partos que ocorrerem nas cidades a seguir indicadas, a **CONTRATADA** disponibilizará o material de coleta diretamente na maternidade: capital do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que a coleta for realizada pelo médico dos **CONTRATANTES**, sem o auxílio do coletador, mesmo que o parto ocorra nas localidades relacionadas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará desobrigada a enviar o material de coleta para a maternidade, sendo essa obrigação incumbida aos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E/OU ARMAZENAMENTO DA USCUPA

Atendendo a legislação em vigor, a **CONTRATADA** só poderá efetuar a coleta e/ou armazenamento da **USCUPA** dentro das seguintes condições:

- Parto realizado em hospital ou maternidade regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente;
- Bolsa rota há menos de 18 horas;
- Idade gestacional igual ou superior a 32 semanas;
- Trabalho de parto sem anormalidade;
- Ausência de processos infecciosos agudos durante o trabalho de parto ou de doenças que possam interferir com a vitalidade placentária;

- Ausência de sofrimento fetal grave;
- Temperatura materna inferior a 38°C;
- Número de células nucleadas totais finais maior ou igual a 500 milhões de células;
- Ausência de micro-organismo na USCUPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ARMAZENAMENTO DA USCUPA EM DUAS BOLSAS

Na hipótese da quantidade de células obtidas após o processamento da **USCUPA** ser em número suficiente para o armazenamento de 2 (duas) bolsas, os **CONTRATANTES** poderão optar por este procedimento, concordando, assim, com o pagamento da taxa adicional referente ao armazenamento da segunda bolsa.

Parágrafo Primeiro - A coleta do sangue de cordão umbilical e placentário é realizada até a total extinção do fluxo sanguíneo, não sendo interrompida até que este cesse, independentemente da opção dos **CONTRATANTES** pelo armazenamento de uma ou duas bolsas.

Parágrafo Segundo – O procedimento de coleta do **SCUPA** é realizado em apenas uma bolsa própria para a coleta; o armazenamento, após o processamento do material coletado é que poderá ser realizado em duas bolsas, se esta for a opção dos **CONTRATANTES** e se o material atingir os parâmetros elencados no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro - Para o armazenamento da segunda bolsa será necessário que o número de células nucleadas totais finais a congelar na(s) bolsa(s) seja maior ou igual a 1 (um) bilhão. Na hipótese do armazenamento da **USCUPA** em 2 (duas) bolsas, o material será dividido em partes aproximadamente iguais, ficando aproximadamente metade das células em cada uma das bolsas.

Parágrafo Quarto - Caso não haja a expressa opção pelo armazenamento do material coletado em 2 (duas) bolsas, a **CONTRATADA** procederá ao armazenamento de apenas 1 (uma) bolsa.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a **USCUPA** for armazenada em 2 (duas) bolsas, haverá acréscimo no valor total da contratação e será cobrada uma anuidade referente à cada bolsa, conforme tabela de preços em vigor (Cláusula Décima Primeira).

Parágrafo Sexto - A cobrança da primeira anuidade referente ao armazenamento da segunda bolsa será realizada através de boleto bancário, com vencimento 30 dias após a quitação do acordo financeiro celebrado neste Contrato ou 30 (trinta) dias após o nascimento do **BENEFICIÁRIO**, caso este já tenha sido quitado antes da coleta do **SCUPA**.

Parágrafo Sétimo - Considerando que a possibilidade de armazenamento de 02 (duas) bolsas está condicionada ao número de células coletadas, a confirmação de que o armazenamento foi feito em uma ou duas bolsas estará atestada no relatório técnico que será remetido aos **CONTRATANTES**, nos termos do item 3.1.7 desse Contrato.

Parágrafo Oitavo - As demais anuidades referentes ao armazenamento da segunda bolsa serão cobradas juntamente com a anuidade da primeira bolsa.

Parágrafo Nono – Em caso de gestação múltipla, ou seja, de gêmeos, será considerado para fins de coleta, cada neonato como um **BENEFICIÁRIO**, devendo ser armazenado o material de cada **BENEFICIÁRIO** em uma bolsa independente, para que não ocorra mistura de material biológico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da coleta da **SCUPA** para o armazenamento, sendo automaticamente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, salvo notificação prévia e formal de uma das Partes.

Parágrafo Único - Em caso de não renovação do presente Contrato, a **CONTRATADA** poderá transferir a **USCUPA** para uma **ENTIDADE HABILITADA** mediante solicitação dos **CONTRATANTES**, nos termos das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta. Caso os **CONTRATANTES** não indiquem expressamente a destinação a ser dada à **USCUPA**, a **CONTRATADA** deverá dar destinação permitida na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a natureza do objeto deste Contrato e as condições impostas pela ética profissional, a **CONTRATADA** se obriga a manter, sob total sigilo, as informações cadastrais fornecidas pelos **CONTRATANTES** para identificação da pessoa do **BENEFICIÁRIO**, sejam a respeito destes ou sejam relacionadas ao **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos atos de seus prepostos, representantes ou empregados, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações de confidencialidade e segurança mencionadas acima.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula tornar-se-á sem

efeito caso os **CONTRATANTES** autorizem à **CONTRATADA** formalmente o uso de imagens e/ou depoimentos para fins de divulgação científica ou comercial.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR ATOS DE TERCEIROS

A **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para executar serviços a que esteja obrigada por força deste Contrato, salvo determinação legal em contrário, visando o melhor cumprimento do objeto deste instrumento, ficando sob sua única e inteira responsabilidade os atos praticados pelo terceiro contratado, seja por eleição, seja por nomeação, seja por vigilância.

Parágrafo Primeiro - A maternidade (ou outro estabelecimento de saúde) em que for coletado a **SCUPA**, não tem qualquer responsabilidade pela coleta, armazenamento ou envio do material.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsabilizada na eventualidade da maternidade não permitir a realização da coleta da **SCUPA** em suas dependências.

Parágrafo Terceiro – Se a **SCUPA** de que trata este Contrato for enviada por terceiros estranhos à **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** reconhecem e declaram que sobre a **CONTRATADA** não recairá qualquer responsabilidade legal, bem como quaisquer obrigações financeiras, se a **SCUPA** sofrer avarias ou se tornar inadequada para o fim de que trata o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de transferência da responsabilidade sobre o objeto deste Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, os **CONTRATANTES** que solicitarem, deverão ser comunicados, formalmente, a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM RELAÇÃO A RESULTADOS TERAPÊUTICOS EM FACE DA USCUPA ARMazenada

Os **CONTRATANTES** reconhecem e declaram a total isenção de obrigação da **CONTRATADA**, de seus servidores, diretores, acionistas, consultores ou executivos, bem como de terceiros por ela contratados, na forma do que estabelece o caput da Cláusula Nona, quanto a futuros resultados clínicos ou terapêuticos decorrentes da utilização da **USCUPA** armazenada, reconhecendo, destarte, que o escopo deste Contrato

não envolve qualquer garantia quanto: à conveniência e/ou quantidade do material coletado e armazenado para o tratamento de quaisquer patologias; ao sucesso de tratamento de doenças, traumas ou lesões, via transplante de sangue do cordão umbilical do BENEFICIÁRIO; e as vantagens do transplante de sangue do cordão umbilical do BENEFICIÁRIO sobre outros tipos de tratamento que utilizem células-tronco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO; DO SEU REAJUSTE E DO PAGAMENTO

Para a consecução do serviço ora contratado, os **CONTRATANTES** concordam em pagar, à **CONTRATADA**, a taxa de contrato, a taxa pela remessa do material /ou deslocamento do coletador, quando for o caso, e, anualmente, a taxa referente ao armazenamento, previstas na tabela de preços em vigor no ato da assinatura deste Contrato e descritas a seguir.

Os valores ora pactuados são:

Contrato Vigente: _____

Anuidade Vigente: _____

Observações: _____

Valor Total da Contratação: _____

Valor Pela Remessa do Material: _____

Anuidade da Bolsa Extra (Desconto Excepcional): _____

Condições de Pagamento: _____

Informações de cheques recebidos deverão estar no "Recibo de Cheques" que será entregue pela atendente ou pela coletadora que receber os cheques.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira anuidade deverá ser efetuado juntamente com a taxa de contrato. As anuidades seguintes vencerão sempre no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês de nascimento do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo - O valor dos serviços contratados será reajustado findo o menor período permitido em lei, aplicando-se-lhe o IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, na falta deste, sucessivamente, os seguintes índices: IPC-M, IGP-DI, IGP-10, INCC, INPC, IPCA e IPC-SP, sendo os 4 primeiros divulgados pela FGV, os dois seguintes pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o último pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da (FIPE). Na falta de todos estes índices, aplicar-se-á, sucessivamente outro índice que venha a substituí-los legalmente, ou, em não havendo substituição legal, o índice que seja o melhor substituto.

Parágrafo Terceiro - O reajuste de que trata esta Cláusula será automático, na data devida para pagamento da anuidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, não estando a **CONTRATADA** obrigada a comunicá-lo antecipadamente aos **CONTRATANTES** sob qualquer forma e meio, não podendo estes se escusar da obrigação de que trata esta cláusula, sob o argumento de ausência de notificação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de o valor referente à anuidade praticada pela **CONTRATADA** para novos contratos (excluídos os descontos excepcionais ou especiais e novas técnicas de armazenamento que impliquem em menor custo), na data do pagamento da anuidade, ser inferior ao valor da anuidade reajustado nos termos do Parágrafo Segundo dessa Cláusula, os **CONTRATANTES** pagarão o menor valor.

Parágrafo Quinto - O pagamento do valor devido deverá ser efetuado diretamente no escritório da **CONTRATADA**, ou em outro local por ela autorizado, contra recibo ou por via de boleto bancário. Contudo, se por algum motivo não chegar às mãos dos **CONTRATANTES** a cobrança da anuidade, nada, absolutamente nada, justificará a ausência do pagamento devido. Caso os **CONTRATANTES** não recebam a cobrança da anuidade, o pagamento poderá ser feito diretamente nas instalações da **CONTRATADA**, que se compromete a comunicar formalmente aos **CONTRATANTES** qualquer alteração de seu endereço num prazo máximo de 30 (trinta) dias, no endereço corrente dos **CONTRATANTES** que tiver sido por último informado, por escrito, à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de não realização da coleta do **SCUPA** em razão da ausência dos critérios previstos na Cláusula Quinta desse Contrato ou, ainda, caso não haja a autorização do médico respon-

sável pelo parto ou da maternidade para a coleta, o valor pactuado no momento da contratação será restituído aos **CONTRATANTES** sem qualquer atualização monetária, subtraído do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sétimo - Havendo desistência da prestação dos serviços objeto deste Contrato antes do nascimento do **BENEFICIÁRIO** ou da coleta do **SCUPA**, o valor pactuado no momento da contratação será restituído aos **CONTRATANTES** sem qualquer atualização monetária, subtraído do valor correspondente à taxa de administração no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação. Adicionalmente, quando o material de coleta já recebido pelos **CONTRATANTES** não for devolvido à **CONTRATADA** inviolado, será também subtraído do valor a ser devolvido aos **CONTRATANTES**, o correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato vigente.

Parágrafo Oitavo – Havendo impossibilidade de armazenamento do **SCUPA** coletado em razão da quantidade de células nucleadas totais após o processamento ser inferior a 500 milhões de células, segundo os critérios previstos na legislação vigente, o valor pactuado no momento da contratação será restituído aos **CONTRATANTES** sem qualquer atualização monetária, subtraído do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Nono – Havendo impossibilidade de armazenamento do **SCUPA** coletado devido à presença de micro-organismos, segundo os critérios previstos na legislação vigente, o valor pactuado no momento da contratação será restituído aos **CONTRATANTES** sem qualquer atualização monetária, subtraído do valor correspondente a 25% (cinco e cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de desistência dos **CONTRATANTES** após a devida realização da coleta ou após a verificação de viabilidade de armazenamento, o valor pactuado no momento da contratação não será restituído aos **CONTRATANTES**, sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento integral do valor total da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nas hipóteses previstas nos parágrafos acima, desta Cláusula Décima Primeira, fica estabelecido que, mesmo que o valor pactuado no momento da contratação ainda não tenha sido inteiramente quitado em virtude de parcelamento ou por qualquer outra razão, ainda serão

devidos à **CONTRATADA** os percentuais previstos, cabendo aos **CONTRATANTES** o devido pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais despesas relativas à remessa da **SCUPA** até a matriz da **CONTRATADA** serão devidas pelos **CONTRATANTES**, nos termos da cláusula 3.2.9 do presente contrato, independentemente dos percentuais de restituição previstos nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo Terceiro - Este Contrato foi firmado levando em consideração a atual conjuntura econômica, inclusive internacional, tributos, contribuições e encargos atualmente vigentes, sendo certo que o equilíbrio financeiro necessário ao seu cumprimento somente pode ser atingido se mantidas as circunstâncias correntes. Desta forma, qualquer alteração na conjuntura econômica, de tributos, contribuições ou encargos sociais ou alteração substancial de preços praticados por fornecedores da **CONTRATADA** que repercutam em percentual superior a 5% (cinco por cento) do preço vigente / a ser cobrado para o cliente, estes serão comunicados imediatamente aos **CONTRATANTES** com a explicitação econômica dos seus impactos, para fins de aumento do preço pactuado. A partir do recebimento dessa comunicação, os **CONTRATANTES** poderão optar pela rescisão do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio dos **CONTRATANTES**, será presumida a concordância com o aumento do preço.

— CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O descumprimento das obrigações pecuniárias contraídas por força deste Contrato, imporá aos **CONTRATANTES**, o pagamento de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o débito devido, atualizado monetariamente de acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro - Havendo inadimplência superior a 30 (trinta) dias, os **CONTRATANTES** estarão obrigados ao pagamento do débito segundo o disposto no caput desta Cláusula, bem como ao pagamento de honorários advocatícios e custas com despesas judiciais e extrajudiciais, na hipótese de a cobrança se dar por meio judicial ou em razão de inscrição em cadastros de inadimplentes ou de protesto de título.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA**, por falta exclusivamente sua e que não se constitua em caso for-

tuito ou força maior, venha a dar causa a inutilização da USCUPA armazenada incorrerá em multa de caráter compensatório no valor de 5 (cinco) vezes o valor pago pelos CONTRATANTES até a data de ocorrência do evento. A multa somente será aplicável se e quando, cumulativamente: (a) a USCUPA inutilizada se torne imprescindível para determinada patologia médica indispensável à integridade do BENEFICIÁRIO; e (b) que a tecnologia da medicina à época da necessidade de utilização da USCUPA, comprovadamente, seja capaz de obter determinada solução a partir desta patologia.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja comprovado pelos CONTRATANTES a relevância e a possibilidade de utilização da USCUPA, nos termos das letras (a) e (b) do mesmo, a CONTRATADA restituirá aos CONTRATANTES tão somente os valores recebidos desde a coleta do material até aquela data, corrigido monetariamente e acrescido de multa, nos termos do caput desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a coleta deixar de ser realizada por motivos técnicos ou por culpa da CONTRATADA, será restituído aos CONTRATANTES todo o valor que já teria sido recebido pela CONTRATADA até a data do parto, ficando dispensado qualquer pagamento futuro que ainda fosse devido e rescindido o Contrato de pleno direito.

Parágrafo Quinto - O pagamento de que trata os parágrafos segundo e terceiro acima serão efetuados no prazo máximos de 60 (sessenta) dias após a comprovação da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - O pagamento de que trata o parágrafo quarto acima será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a comprovação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DA USCUPA ARMazenada PELOS CONTRATANTES

Tendo em vista a natureza da USCUPA armazenada, os CONTRATANTES somente poderão requisitá-la para ser encaminhada à ENTIDADE HABILITADA ou para fins comprovadamente de tratamento médico ou de prevenção de alguma patologia do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Caso os CONTRATANTES façam a requisição da USCUPA armazenada para utilização no Brasil ou no exterior, a CONTRATADA arcará com os custos de remessa da USCUPA até a unidade hospitalar indicada pelos CONTRATANTES. A CONTRATADA poderá ainda disponibilizar um profissional médico, caso seja de interesse dos CONTRATANTES, e autorizada pela equipe assistente, para realizar e/ou acompa-

nhar o procedimento de infusão quando relacionado a procedimentos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e realizados dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo - Caso os CONTRATANTES façam a requisição da USCUPA armazenada para transferência para outra ENTIDADE HABILITADA estes deverão arcar com os custos de transferência e a CONTRATADA indicará os meios seguros para a remessa do material.

Parágrafo Terceiro - Além das despesas com a remessa do material os custos de transferência referidos no parágrafo anterior equivalem ao valor de 01(uma) anuidade do contrato (valor em vigor no ano da transferência) ou, caso haja crédito de período da anuidade em vigor, o valor da diferença pró-rata.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA disponibilizará a USCUPA em recipiente próprio, que os CONTRATANTES se comprometem a restituí-lo, sob pena de indenizá-la pelo seu extravio.

Parágrafo Quinto - Salvo instrução em sentido diverso feito a qualquer tempo pelos CONTRATANTES, em conjunto ou separadamente, a CONTRATADA está autorizada a atender a requisição de entrega da USCUPA feita por qualquer um dos CONTRATANTES individualmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA tem o prazo de até 3 (três) dias, após o recebimento da solicitação dos CONTRATANTES, através de telefone, e-mail ou carta, para informá-los acerca da documentação necessária para liberação da USCUPA. Após o recebimento de toda a documentação informada, a CONTRATADA deverá proceder à realização de testes laboratoriais em alíquota da USCUPA, conforme previsto na legislação em vigor, ocorrendo a liberação do material aos CONTRATANTES apenas após o recebimento dos resultados dos referidos testes.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de gêmeos univitelinos, caso seja possível apenas o armazenamento de 1 (uma) bolsa, a USCUPA será de propriedade dos BENEFICIÁRIOS e será liberada para aquele que primeiro precisar utilizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de comum acordo ou por vontade de uma das Partes, hipótese na qual a resilição somente será possível se (a) a parte interessada na resilição notificar à outra sobre sua intenção, no prazo antecedente de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias; (b) se tiverem sido honrados to-

dos os compromissos assumidos, inclusive perante terceiros, em data anterior à manifestação sobre a resilição, e (c) se restrita a motivação da vontade às seguintes hipóteses:

quando, por decisão judicial ou por outra qualquer decisão, implicar a modificação do caráter da representação legal do **BENEFICIÁRIO**;

quando a parte **CONTRATADA** ficar sujeita à execução judicial sobre seus bens imóveis;

quando for declarada falência da **CONTRATADA** ou insolvência civil dos **CONTRATANTES**, desde que não fraudulenta; e

quando os **CONTRATANTES** não mais se interessarem pela manutenção do armazenamento da **USCUPA** pertencente ao **BENEFICIÁRIO**, e desde que este ainda esteja na condição de representado ou assistido pelos **CONTRATANTES**.

Parágrafo Primeiro - Resilido o contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará para os **CONTRATANTES** a **USCUPA** armazenada, os quais deverão solicitar a sua transferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando, no entanto, obrigados a nomear qualquer entidade que se enquadre na definição de **ENTIDADE HABILITADA** constante da Cláusula Primeira deste Contrato para que a **USCUPA** seja encaminhada, em face da natureza e das normas de biossegurança e das boas práticas de laboratório para manipulação de material biológico. Os **CONTRATANTES** deverão arcar com os custos da referida transferência conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de os **CONTRATANTES** não retirarem a **USCUPA** armazenada no prazo estabelecido no § 1º, ou dispensando estes o direito que lhes é garantido, a **CONTRATADA** deverá dar à **USCUPA** destinação permitida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, após notificação da outra Parte, nos seguintes casos:

(a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas do presente Contrato;

(b) não localização dos **CONTRATANTES** por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos decorrentes de falta de comunicação, por parte dos **CONTRATANTES**, de qualquer mudança de endereço ou telefone;

(c) quando os **CONTRATANTES** não mais se interessarem pela manutenção do armazenamento da

USCUPA pertencente ao **BENEFICIÁRIO**, e desde que este ainda esteja na condição de representado ou assistido pelos **CONTRATANTES**.

Parágrafo Único – Alcançando o **BENEFICIÁRIO** a maioria civil, esse também passará a figurar como **CONTRATANTE** do presente Contrato, ao lado dos atuais **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(a) Caso o **USCUPA** coletado não atenda aos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que se refere à presença de micro-organismos, a **CONTRATADA** informará aos **CONTRATANTES** os resultados, conforme estabelecido pelo item 3.1.7 desse Contrato. Ressalta-se que a legislação vigente desqualifica **USCUPA** na qual seja constatada a presença de micro-organismos, devendo tal unidade ser descartada.

(b) A **CONTRATADA** se reserva no direito de não realizar o processamento do **SCUPA** coletado caso o número de células nucleadas totais iniciais seja inferior a 600 milhões, uma vez que a legislação vigente preconiza que não poderão ser armazenadas as unidades em que a quantidade de células nucleadas totais finais seja inferior a 500 milhões após o processamento.

(c) Caso os **CONTRATANTES** desistam do contrato e optem por não manter a **USCUPA** armazenada, a **CONTRATADA** dará à **USCUPA** destinação permitida na legislação vigente, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pela quitação financeira do contrato pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**;

(d) A tolerância a qualquer violação do presente Contrato não implicará tolerância a qualquer violação outra ou subsequente, nem será interpretada como novação objetiva ou alteração deste instrumento, mas mera liberalidade;

(e) As notificações previstas neste Contrato, bem como quaisquer outras, deverão ser feitas por escrito e, caso sejam enviadas pelo correio, serão encaminhadas à outra parte por carta registrada para o seu endereço, como indicado acima, e serão consideradas como tendo sido recebidas na data de retorno do Aviso de Recebimento (AR); se entregues em mão, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas quando entregues, mediante assinatura de protocolo de recebimento;

(f) A **CONTRATADA** poderá armazenar sua via deste

Contrato, digitalizado ou em outra forma permitida em lei que ateste sua autenticidade;

(g) o presente Contrato obrigará e vigorará em benefício das Partes ora **CONTRATANTES**, seus sucessores e cessionários;

(h) Em caso de divergência ou impasse entre os **CONTRATANTES** em relação a quaisquer das decisões relativas a este Contrato, tais como transferência da **USCUPA**, prorrogação do contrato etc, a **CONTRATADA** deverá atender às determinações daquele que comprove ter a posse e guarda do **BENEFICIÁRIO**. Se houver guarda compartilhada, caberá à **CONTRATADA** observar o que foi determinado, por decisão judicial ou em caso de inexistência de determinação judicial incumbirá a ela, **CONTRATADA**, zelar pela manutenção da situação até então vigente sobre a responsabilidade legal e financeira de ambos os **CONTRATANTES** solidariamente;

(i) Os **CONTRATANTES** obrigam-se sob sua única e exclusiva responsabilidade a dar ciência ao **BENEFICIÁRIO** dos termos e condições deste Contrato para os devidos e legais efeitos;

(j) Na hipótese de gêmeos univitelinos, a coleta e o armazenamento do **SCUPA** dos **BENEFICIÁRIOS** ocorrerá em bolsas independentes, não sendo realizada a mistura de material biológico pela **CONTRATADA**;

e
(k) do Termo de consentimento livre e esclarecido para atendimento da legislação vigente.

Esclarecimentos Técnicos Gerais:

O sangue de cordão umbilical e placentário possui em sua composição células com capacidade de gerar as células que compõem os nossos órgãos. Estas células encontram-se em grande quantidade no sangue de cordão umbilical e placentário.

A coleta do sangue de cordão umbilical e placentário é feita antes e/ou após a dequitação da placenta, coleta intra e extra-útero, respectivamente. No momento do parto, o cordão umbilical é cortado e a criança é entregue ao pediatra, não participando do processo. Então, o cordão umbilical é puncionado, ainda com a placenta no interior do útero, com uma agulha estéril ligada a uma bolsa de coleta de sangue também estéril e com anticoagulante em seu interior. Neste momento é realizada a coleta intra-útero do sangue do cordão umbilical.

Logo a seguir, após a retirada da placenta, o segmento remanescente do cordão umbilical também é puncionado para coleta do sangue residual. Neste momento é reali-

zada a coleta extraútero do sangue de cordão umbilical.

Após a coleta, o **SCUPA** é acondicionado adequadamente e remetido até o laboratório onde será processado, criopreservado e armazenado em tanques de nitrogênio líquido em temperatura inferior a 150°C negativos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Esclarecimentos Técnicos Específicos:

- A **CONTRATANTE “MÃE”** foi informada e está ciente que o **SCUPA** deverá ser coletado somente após a secção do cordão umbilical, não trazendo, portanto, nenhum prejuízo para a mãe ou para o **BENEFICIÁRIO**.

- A **CONTRATANTE “MÃE”** foi informada e está ciente que a coleta poderá ocorrer em dois momentos: com a placenta “intraútero” e após o descolamento da mesma, “extraútero”

- Caso haja complicações durante o parto, ficará a cargo do médico da Segunda **CONTRATANTE** a decisão da não realização da coleta. Esta prerrogativa deferida neste ato pelos **CONTRATANTES** desobriga a **CONTRATADA** a realizar a coleta do **SCUPA** do **BENEFICIÁRIO**.

- O **SCUPA** do **BENEFICIÁRIO** deverá ser utilizado para realização de transplante de células progenitoras hematopoéticas ou outra terapia que seja aprovada pela legislação em vigor à época do uso.

- Todas as informações referentes aos **CONTRATANTES** e **BENEFICIÁRIO** deverão ser tratadas de forma sigilosa.

- A **CONTRATANTE “MÃE”** autoriza a equipe de coleta da **CONTRATADA** a colher amostras de seu sangue (sangue periférico) aproximadamente 20 mL, no momento do parto, para a realização de testes laboratoriais para investigação de doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue e está ciente de que serão realizados os seguintes testes sorológicos: HIV, HTLV, Sífilis, Doença de Chagas, Hepatite B, Hepatite C, Citomegalovírus e Toxoplasmose. Será realizada ainda a identificação de hemoglobinas anormais, conforme exigência da legislação em vigor.

- Caso algum resultado de teste sorológico realizado no sangue da **CONTRATANTE “MÃE”** seja reagente, a decisão do armazenamento da **USCUPA** será tomada pelos **CONTRATANTES**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da informação pela **CONTRATADA**.

- Alíquotas de células da **USCUPA** e do soro da **CONTRATANTE “MÃE”** deverão ser armazenadas para testes futuros conforme legislação vigente.

- Os **CONTRATANTES** entendem que o **BSCUPA** não será responsabilizado pela perda da **USCUPA** decorrente de eventos de força maior, catastróficos, naturais ou não, que estejam fora de seu controle.

- Os **CONTRATANTES** foram informados e estão cientes da possibilidade da identificação de micro-organismos na **USCUPA** coletada. Esclareça-se que a possibilidade de contato do **SCUPA** com micro organismos ocorre no momento do parto e independentemente da atuação da **CONTRATADA**.

- A **CONTRATADA**, visando a diminuição do risco de crescimento de micro-organismo na **USCUPA**, utiliza material estéril, técnicas assépticas e realiza o procedimento de coleta em ambiente apropriado (sala de centro obstétrico) com profissionais capacitados e habilitados.

- Os **CONTRATANTES** foram informados e estão cientes que a presença de micro-organismos (bactéria ou fungo) na **USCUPA** impossibilita o armazenamento da mesma, segundo legislação vigente, devendo o material ser descartado após comunicação aos **CONTRATANTES** pela **CONTRATADA**.

- Os **CONTRATANTES** foram informados e estão cientes da possibilidade de não obtenção do número mínimo de células nucleadas totais no momento do parto, conforme determinado pela legislação em vigor, por motivos alheios à atuação da **CONTRATADA**, devendo-se este fato a motivos diversos, como por exemplo, aqueles relacionados às características fisiológicas/anatômicas do cordão umbilical e da placenta de cada indivíduo, idade gestacional, possíveis características do parto e etc.

- Os **CONTRATANTES** estão cientes da necessidade de descarte de **USCUPA** considerada desqualificada pela legislação vigente e autorizam o BSCUPA a descartar estas unidades, caso não sejam atendidos os critérios de processamento e/ou armazenamento previstos na legislação vigente.

- Os **CONTRATANTES** foram informados e estão cientes que a coleta do **SCUPA** é feita no momento do parto utilizando uma **única** bolsa de coleta de sangue, específica para este fim, sendo coletado todo sangue presente nos vasos do cordão umbilical e da placenta e acondicionado nesta única bolsa, mesmo que os **CONTRATANTES** tenham optado pelo armazenamento do material em 2 (duas) bolsas após o processamento do material.

- Os **CONTRATANTES** estão cientes que o prontuário hospitalar da **CONTRATANTE “MÃE”** e o do **BENEFICIÁRIO** poderão ser consultados a qualquer momento pelo BSCUPA para obtenção de dados clínicos e história médica necessários.

- Em caso de rescisão do contrato e/ou desistência da contratação, o material criopreservado correspondente ficará sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que decidirá pela doação para instituições

de pesquisa ou transplantes ou descarte do material.

- Os **CONTRATANTES** declaram que leram e compreenderam todas as informações recebidas e que todas as perguntas convenientes e todas as dúvidas foram esclarecidas e em consequência, consentem a coleta do **SCUPA** do **BENEFICIÁRIO**, assim como o processamento e armazenamento das células presentes no sangue de cordão umbilical e placentário aceitando as condições descritas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, os **CONTRATANTES** assinam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PARA PREENCHIMENTO DOS CONTRATANTES:

Declaramos que queremos armazenar a **USCUPA** em :

() 1 bolsa

() 2 bolsas

Rio, _____ de _____ de _____

Assinatura Contratante Mãe

Assinatura Contratante Pai

O presente contrato foi registrado sob o nº. 1328767, junto ao 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Rio de Janeiro, dispensando assim a assinatura do mesmo pela CONTRATADA.



Cryopraxis® - Criobiologia Ltda.
Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro - Bio Rio
Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão -
21.941-904 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



0800.606.7777 - (21) 2141-7777
(21) 2560-9377, (21) 99966-4888,
(21) 97949-0077 e (21) 97949-0099
(Disponível para coletas 24 horas por dia / 7 dias por semana)

 cryopraxis@cryopraxis.com.br  www.cryopraxis.com.br

 /Cryopraxis  @cryopraxis  @cryopraxis  /CanalCryopraxis